



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2023

AO PROJETO DE LEI DE Nº. 073/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.097 - DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E ANISTIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO REPASSE DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL COMPLEMENTAR METROPOLITANO E INTERURBANO DE PASSAGEIROS, ALTERA A LEI Nº 16.381, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica a redação do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam remetidos, de ofício, todos os débitos relativos ao Repasse de Regulação para com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), relativos às concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar Metropolitano e Interurbano de Passageiros, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



DRA. SILVANA
DEPUTADA ESTADUAL - PL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Conforme a justificativa apresentada, a referida Mensagem visa a remissão de ofício de todos os débitos relativos ao Repasse de Regulação para a Agência Reguladora dos Serviços públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE).

Contudo, a Mensagem foi elaborada tendo como parâmetro a pandemia da COVID-19, que perdurou do ano de 2020 até meados de 2022, logo, o período de remissão deve ser equiparado ao período citado, ou seja, 03 anos.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASILEIRA



DRA. SILVANA
DEPUTADA ESTADUAL - PL